TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00691/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Gorete Silva de Farias
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00909/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria Gorete Silva de Farias.
   2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
   2.3. Matrícula: 12.840-6.
   2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 505/2015):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
   3.3. Data do ato: 21 de outubro de 2015.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 18 a 24 de outubro de 2015.
   3.5. Valor: R$ 1.025,47.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00691/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00691/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETE SILVA DE FARIAS, matrícula 12.840-6, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 505/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de março de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 15 de Março de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO